

O REGIME TRIBUTÁRIO PARA OS MICROEMPREENDEDORES E SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA

The tax regime for micro entrepreneurs and the economic importance

Jonathas Mafra Leal¹
Sanderly Oliveira da Silva¹
Vagner Luiz França¹
Wendel Souza de Oliveira¹
Edna Almeida¹

Resumo: Os tributos têm origem muito remota, como por exemplo na Bíblia já é citada a figura do cobrador de impostos, não havia ainda um sistema ordenado para tais cobranças, os tributos eram pagos aos reis, nobres e grandes detentores de terras. Com a evolução da sociedade, criam-se mecanismos mais eficazes para que o sistema seja instituído de forma que o governo tenha o controle da prestação tributária que o contribuinte lhe paga. Inglaterra, Estados Unidos se consolidam através de movimentos e algumas leis a criar seus tributos para a sociedade. No Brasil há registro datado de 1888, no regime de governo da Princesa Isabel, que regulamenta impostos para determinadas categorias. Nota-se com isso que o legislador determina os modais de tributos que a sociedade irá pagar. Este trabalho tem como objetivo principal desenvolver um estudo sobre os benefícios de um eficaz Planejamento Tributário na existência de uma empresa, se o gestor adequar estratégias e observar a legislação que está inserida no seu ramo de atividade, haverá ganhos e lucratividade para a organização. Conclui-se que, o planejamento tributário, dependendo do seu uso, se torna um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil é alta, uma das mais onerosas do mundo, que interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

Palavras-chave: Planejamento. Regime tributário. Empresas.

Abstract: Taxes have a very remote origin, for instance the Bible has already cited the tax collector figure, there was not a well-organized system for such charges yet, to whom someone would pay such taxes: the kings, the nobles and the large owner of lands. Through the society evolution, more effective mechanisms are created so that the government has control of the tax benefit paid by the taxpayer. Europe, England and the United States of America consolidated through movements and some laws created to charge taxes from their society. In Brazil there are records dating back to 1888, in the government system of Princess Isabel, which regulates taxes for certain categories. We realize the legislature determines the taxes that society would pay. This study aims to develop on the benefits of effective tax planning in the existence of a company, if the manager adequates the strategies and comply with the legislation that is inserted in its activity, there will be gains and profitability for the organization. We concluded that tax planning, depending on its use, can become one of the main characteristics to the success or the failure of a company because the tax burden in Brazil is high, one of the most expensive in the world, and it interferes directly in the economic results of the company.

Keywords: Planning. Tax burden. Companies.

Introdução

Desde as civilizações antigas, a contabilidade já exercia um papel muito importante para a sociedade. De forma muito rudimentar, o homem já tinha a preocupação de mensurar os seus bens, um exemplo prático era quando um pastor contabilizava as suas ovelhas, para que houvesse um controle e conseqüentemente mensurar o lucro. Por outro lado, há uma verdadeira guerra, em que o indivíduo não quer pagar impostos, tenta por vários mecanismos isentar-se de tal modalidade.

¹ Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI – Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: <www.uniasselvi.com.br>.

Neste contexto, na passagem bíblica Lucas, versículo 20, Jesus ao ser questionado sobre a quem se deve pagar imposto, respondeu: “Dai, pois, a César, o que é de César e a Deus o que é de Deus”. Vê-se a figura que precede o caminho da cobrança de impostos.

Há, portanto, uma obrigação tributária que se caracteriza pela presença dos agentes quais sejam: governo e sociedade, e que este necessita de receitas para custear suas despesas, estabelecer uma ordem econômica, administrar os recursos que irão beneficiar a sociedade, com infraestrutura e possibilitando a criação de escolas, estradas, aeroportos, entre outros.

A tecnologia e economia vêm exigindo cada vez mais de seus profissionais a redução das despesas, custos e tributos, devido à evolução do mercado, e conseqüentemente buscando a maximização dos lucros. Com isso, o planejamento tributário, dependendo de seu uso, se torna um dos principais agentes para o sucesso ou não de uma empresa, pois a carga tributária no Brasil é alta, uma das mais onerosas do mundo, o qual interfere diretamente no resultado econômico da empresa.

O objetivo deste trabalho é estudar os regimes de tributação que são inerentes às microempresas, e quanto elas representam na economia brasileira e visualizar a importância do planejamento tributário, que em regra gera benefícios econômicos para a empresa.

A concretude deste trabalho dar-se-á pela pesquisa bibliográfica, baseada em livros, revistas e leis que serão demonstradas no decorrer deste, e acessíveis ao público em geral.

Conceituando a pesquisa bibliográfica, assim nos diz Lakatos (2003), baseia-se na coleta de material de diversos autores sobre um assunto determinado, que permite compreender que, de um lado encontra-se uma hipótese e que a partir desta, pode-se vislumbrar a resolução de um problema ou pelo menos parte dele.

Justifica-se o interesse desse tema mediante leituras em revistas, *site* do SEBRAE, entre outros, que versam sobre a carga tributária, e por que as empresas de pequeno porte e as microempresas geralmente são fadadas ao fracasso em menos de cinco anos.

O trabalho encontra-se assim dividido: primeiramente faz-se uma contextualização geral sobre origem dos tributos e suas características. Na sequência destacamos as peculiaridades do sistema específico para as microempresas e as mudanças introduzidas pelos impactos que a arrecadação tributária traz para o mercado.

E concluímos, com vistas aos resultados encontrados preliminarmente que as empresas ao escolherem suas atividades econômicas façam um bom planejamento tributário, saibam utilizar esta ferramenta de vital importância para o desenvolvimento empresarial e que possam maximizar seus lucros.

Desenvolvimento

A origem dos tributos

Segundo os estudiosos, os tributos surgiram como uma espécie de indenizações de guerra, em que os povos vencidos, em sinal de submissão ao povo vencedor, tinham que efetuar pagamentos em ouro, escravos ou outra qualquer modalidade. Mais modernamente, o tributo passou a ser exigido dos próprios súditos e ainda com características de submissão e servidão, só que desta vez perante o Estado.

O artigo 3º do CTN – Código Tributário Nacional, conceitua o tributo.

“Art.3º Tributo é prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção ou ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 145 a 169, fundamenta o sistema tri-

butário brasileiro, decretos e leis, esta por sinal que dá base legal para o Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Para Pereira (2011) o tributo como prestação ou dever jurídico do sujeito passivo, definição que põe a tônica na conduta de se levar dinheiro aos cofres públicos.

Neste sentido, assim diz Chimenti (2014), a função principal do tributo é gerar recursos financeiros para o Estado. É uma função denominada fiscal. Há também a função extrafiscal que a interferência no domínio econômico, que são exemplos as alíquotas de importação, e ainda a parafiscal, que são as arrecadações de recursos para as autarquias, fundações públicas, economia mista entre outros.

Natureza jurídica do tributo

No que tange aos tributos, estes deverão ser cobrados mediante previsão legal, e que identifiquem as hipóteses de incidência pelos seus agentes, de um lado o estado e outro o contribuinte.

Assim, diz Pereira (2011), a natureza jurídica do tributo é apontar sua identificação apropriada e sua hipótese de incidência e base de cálculo, seja instituído por lei obedecendo entre outros aos princípios da legalidade. Conforme o texto do artigo 150, I, da Carta Magna: é vedado à União, aos Estados e o Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça. Ao teor da Lei nº 5.172, de 1966, assim diz:

“Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação”. (BRASIL, 1966).

Dos princípios jurídicos no âmbito tributário

Os princípios em algumas ocasiões são tidos como a própria essência, o sustento de uma norma, uma concepção, é um elemento de caráter inicial. São fontes normativas que integram à ciência do direito e tem o condão de trazer fundamento e validade. As empresas de modo abrangente são amparadas pelos princípios ou não quando não obedecem a tais normas. Portanto, faz-se necessário elencar alguns princípios que somam ao cotidiano das organizações e pessoas físicas.

Preconiza o autor Pereira (2011), que etimologicamente o termo princípio, do latim *pium, principii*, encerra a ideia de começo, origem, base. Em linguagem leiga é, de fato, o ponto de partida e o fundamento de um processo qualquer. Acrescenta-se que de maneira geral é um ponto de partida e simultaneamente servindo de segurança para o polo ativo que o ente que tem o poder de exigir e cobrar os tributos e o polo passivo que é a figura do contribuinte. Sendo um elemento essencial para as diretrizes elencam-se alguns dos princípios que norteiam o ramo tributário, por exemplo:

- a) Princípio da capacidade contributiva – artigo 145, parágrafo 1º da CF/88, implica dizer que na criação de tributos, o legislador deve observar, sempre que possível, a situação particular de cada contribuinte, permitindo, com isso, que seja realizada a justiça tributária ao não exigir imposto acima do suportável.
- b) Princípio da legalidade ou da reserva legal – artigo 150, Inciso I, da CF/88, preconiza que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.
- c) Princípio da anterioridade – artigo 150, Inciso III, alínea “b” da CF/88, o referido dispositivo legal diz que é vedado aos entes tributantes cobrar tributo no mesmo

exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou. O Estado se vê obrigado a aguardar o início do próximo exercício financeiro para que se inicie a cobrança do tributo, criado ou aumentado. Cita-se por exemplo, a anterioridade nonagesimal, que tem por finalidade que o contribuinte não seja majorado de tributos no mesmo exercício, vale frisar que neste caso só é aplicável que tenham caráter extrafiscal.

- d) Princípio da igualdade ou isonomia tributária – artigo 150, Inciso II da CF/88, determina que se trate o igual de forma igual e o desigual de forma desigual, somente assim encontra-se o equilíbrio e a igualdade verdadeira de tratamento. De outro modo, a igualdade na lei ou por meio da lei.

Ressalta que os elementos jurídicos que compõem os princípios, são utilizados para o campo da ciência do direito, que servem para o desenvolvimento de um trabalho, para condutas pessoais ou não, e que possibilitam segurança justamente por que seu objetivo é identificar o sujeito ativo e o passivo da obrigação tributária e fixar os elementos essenciais do tributo no quesito quem deve e no quanto deve.

Tipos de regime tributário brasileiro

São diplomas legais que têm o objetivo de reger relações instaladas entre o Estado e os particulares, por conta da realização de condutas que a lei elenca como geradoras de ônus tributário.

Segundo Carvalho (2009), o direito tributário positivo é o ramo didaticamente autônomo do direito, integrado pelo conjunto das proposições jurídico-normativas que correspondam, direta ou indiretamente, à instituição, arrecadação e fiscalização dos tributos. Observa-se que os regimes são criados por normas, leis entre outros e são submetidos a critérios de validade ou invalidade.

De que forma funcionam os regimes tributários no Brasil? Para Martins (2013), há quatro formas previstas na legislação tributária para recolher os tributos, quais sejam: lucro real, lucro presumido, simples nacional e lucro arbitrado, este último não é aplicado com frequência no Brasil, entretanto, a legislação aplica por iniciativa do fisco, quando a empresa não apresentou adequadamente sua escrituração contábil ou mercantil, que seja julgada inidônea. No entanto, pode a empresa também ter a iniciativa de apresentar, e aguardar que seja analisado o processo, mas ocorrem sanções, como por exemplo, juros e multas, conforme o legislador.

Neste contexto, o objeto principal do trabalho acadêmico é a pesquisa que norteia o regime tributário em que as microempresas estão inseridas e quando elas exercem positivamente suas funções econômicas e sociais cumprindo os liames do legislador. Inegavelmente tanto a fazenda pública como a sociedade só têm a ganhar, gerando recursos, empregos e por que não, o maior desejo do investidor, que é o seu lucro.

Há, portanto, a necessidade de um planejamento, o gestor deve observar o enquadramento tributário que melhor se adegue a atividade da empresa, visando a uma saúde financeira e maior longevidade no mercado. Contudo, cada regime tributário possui peculiaridades, legislação *sui generis* que definem procedimentos a serem cotidianamente obrigatórios para que a empresa possa desfrutar de maior competitividade em seu ramo de atividade.

Ao realizar o planejamento tributário, deve-se verificar a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais poderá vir a favorecê-la se pelo Microempreendedor Individual, ME, EPP, EIRELI, deverão escolher o regime apropriado de tributos, exemplificando, lucro simples nacional, real ou presumido.

O planejamento tributário de uma empresa deve decorrer de uma análise criteriosa por parte do contabilista. A análise das diversas opções de modalidades dos tributos federais, estaduais e municipais a serem escolhidos, de acordo com o porte da empresa, do volume de seus

negócios e da sua situação econômica.

Pode-se demonstrar a seguinte classificação:

1. Microempreendedor Individual – MEI;
2. Simples Nacional;
3. Lucro Presumido;
4. Lucro Real.

Pereira (2011) discorre a respeito do Simples Nacional, trazido pela Lei Complementar nº 123 de 2006, é um regime unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O tratamento diferenciado e favorável que se confere às empresas consideradas Micro ou de Pequeno Porte é inegável, haja vista que o referido sistema de tributação congrega tributos de âmbitos federal, estadual e municipal.

➤ Microempreendedor Individual – MEI

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para tornar-se um microempreendedor legalizado, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), enquadramento no Simples Nacional e isenção dos impostos federais (Imposto de Renda, PIS², COFINS³, IPI⁴ e CSLL⁵). A receita bruta anual (de janeiro a dezembro) do MEI não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00. Caso o MEI se formalize no decorrer do ano, a receita bruta de R\$ 60.000,00 será proporcional aos meses após formalização.

Para registrar-se como MEI, o empreendedor deve procurar um contador ou ir diretamente ao SEBRAE⁶ e fornecer o número da sua carteira de identidade e do CPF e o seu endereço residencial. Deve informar, ainda, o endereço do local onde trabalha ou pretende trabalhar e a atividade que vai exercer. O MEI será registrado na Junta Comercial, terá um número no CNPJ fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e um Alvará da Prefeitura. Se a atividade for comercial ou industrial, também terá um registro na Secretaria da Receita Estadual.

A questão das obrigações acessórias também é um ponto a se destacar, pois a declaração exigida no MEI e apresentada, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet de forma simples e rápida, e ainda não tem obrigação de confeccionar livros fiscais e contábeis.

Portanto, o microempreendedor terá direito à emissão de notas fiscais, conta bancária e acesso a crédito. Para isso, o empresário não pode ter sócio e deve ter no máximo um empregado. Esse tipo de tributação também traz vantagens para o governo, pois ele visa extinguir ou apenas diminuir o alto índice de informalidade que há no Brasil.

Disposição das atividades regulamentadas por lei

Algumas decisões pelas Superintendências Regionais (SRRF)⁷ decorrentes de questionamentos dos contribuintes interessados em ingressar ou permanecer Simples Nacional, emiti-

² PIS – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, de que tratam o art. 239 da Constituição de 1988 e as Leis Complementares 7, de 7 de setembro de 1970, e 8, de 3 de dezembro de 1970.

³ COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar 70 de 30 de dezembro 1991.

⁴ IPI – Imposto sobre Produto Industrializado. Instituído através da (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 46, parágrafo único, e Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º).

⁵ CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. Lei n. 7.689, de 1988, art. 6º, e Lei n. 8.981, de 1995, art. 57.

⁶ SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

⁷ SRRF – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil. Disponível em:

<<http://www.fazenda.gov.br/.../srf/.../SRRF08/RelatoriodeGestao2010SR>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

das em Soluções de Consultas.

O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e empresas de pequeno porte (CGSN) da Resolução nº 6, de 18 de junho de 2007, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123 de 14/dezembro de 2006 e Decreto nº 6.038 de 7, de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informados pelos contribuintes no CNPJ para verificar se as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), atendem aos requisitos pertinentes, conforme previsto no art. 9 da resolução CGSN nº 4 de 30 de maio de 2007.

Art. 2º O Anexo I relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional.

Art. 3º O Anexo II relaciona os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. (BRASIL, 2007).

a) Das atividades permitidas e não permitidas

Condições para ser um MEI:

- Para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo R\$ 60.000,00 por ano;
- Não pode ter sócios – Empresário Individual;
- Poderá contratar somente um empregado;
- Não pode ser sócio de nenhuma outra empresa.

Ilustrando o tema, o quadro exemplifica como se dá a classificação das atividades e os setores que são pertinentes.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2009 (Vi-
gência a partir de 1º de dezembro de 2010).

Atividades permitidas

Ocupação:	CNAE:	Descrição das subclasses:
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS
ALINHADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ANIMADOR DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
CABELEIREIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS

FONTE: Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2014.

b) Atividades não permitidas - Parágrafo único do art. 3º da RCGSN nº 6/2007.

A ME⁸ ou a EPP⁹, que exerça atividade econômica cujo código da CNAE conste do Ane-

⁸ MICROEMPRESA. ME Lei Complementar n. 128 de 2008.

⁹ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Lei Complementar n. 128 de 2008.

xo II não participará da migração prevista no art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, pode, entretanto, efetuar a opção de acordo com o art. 7º da mesma Resolução, sob condição de declaração de que exerce tão somente atividades permitidas no Simples Nacional.

Citam-se exemplos das inúmeras atividades que não são permitidas para as ME e EPP.

Quadro 1. Atividades não permitidas para as ME e EPP

Subclasse CNAE ¹⁰	2.0	Denominação
5111-1/00		Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/01		Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação

FONTE: Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em: 1 jul. 2015.

O papel das micro e pequenas empresas no desenvolvimento econômico e social

O Brasil vivencia momentos de prosperidade econômica bastante visível, entre outros aspectos, destacam-se as Micro e Pequenas Empresas, ou simplesmente MPEs, que fazem movimentar a economia interna e externa do país. É considerada microempresa quando possui um faturamento anual de no máximo 360 mil reais. As pequenas empresas devem faturar entre 360.000,01 a 3,6 milhões de reais anualmente para serem enquadradas. Outra definição vem do SEBRAE, a entidade limita às microempresas as que empregam até nove pessoas no caso de comércio e serviço ou até 19 no caso dos setores industriais ou de construção. Presentes na maioria dos setores que movimentam o PIB do país, as MPEs estão não só envolvidas no desenvolvimento econômico como também no desenvolvimento social e sustentável da nação.

As Micro e Pequenas Empresas operam em todos os setores, contribuindo para a economia do país. Os oito principais setores são: o comércio atacadista, construção, comércio varejista, serviços, finanças, imobiliárias, mineração, transportes e outras utilidades públicas. Em cada setor, as pequenas empresas trabalham nas mais diversas áreas, por exemplo, no setor de finanças há empresas que trabalham com rede de escritórios de contabilidades, outras, em agências locais de seguro.

As pequenas empresas têm algumas características que fazem com que elas pareçam mais do que versões em miniatura das grandes empresas, além de fornecerem serviços diretamente às grandes corporações, as pequenas empresas fornecem serviços a clientes das grandes empresas. Por exemplo, elas consertam aparelhos eletrônicos e limpam carpetes produzidos por grandes corporações.

De acordo com o Diretor-presidente do SEBRAE Sr. Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho¹¹, o Brasil tem mais de 6 milhões de micro e pequenas empresas, que totalizam 99% dos negócios do país. A pesquisa foi feita pelo SEBRAE em parceria com o Dieese, entre 2000 e 2011. 51% delas estão na região Sudeste, quase 24% estão na região Sul e outros 15% no Nordeste. Na região Norte, estão 3,5%, enquanto 7% estão no Centro-Oeste.

As pequenas empresas geram quase 15 milhões de empregos formais. O estudo mostra que, a cada R\$ 100 em salários, R\$ 40 são pagos por micro e pequenos empresários. E o mais importante: no período pesquisado, os funcionários tiveram um aumento real três vezes maior que o de trabalhadores de grandes empresas.

Segundo Kotesk (2004), as micro e pequenas empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de emprego, quer pelo infindável número de estabelecimentos desconcentrados geograficamente. A maioria

¹⁰ CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

¹¹ Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho. Diretor-executivo do SEBRAE Nacional.

dos projetos de ampliação de números de vagas de empregos do governo federal incluem as micro e pequenas empresas como geradoras de oportunidades.

Responsabilidade social e ambiental

As Micro e Pequenas Empresas, assim como as grandes gestoras, estão preocupadas em produzir bens e serviços sem esquecer a responsabilidade social e ambiental. Para Marins (2007), se a empresa for responsável social e ambientalmente, ou melhor, se for sustentável, ela tende a ser próspera e a ser vista como uma empresa cidadã e preocupada com o futuro do planeta. E mais, ele explica: por outro lado, se não trilhar o caminho da responsabilidade social e ambiental ela terá desempenho tímido.

As Micro e Pequenas Empresas que não têm programas sociais e/ou de sustentabilidade, perdem valores e credenciamento tendo assim perdas equivalentes. No Brasil elas têm um papel muito importante nesta área, principalmente na área social, onde várias pessoas principalmente carentes são ajudadas por projetos criados por Micro e Pequenas Empresas. Dentro da área de responsabilidade ambiental destacam-se os projetos de reciclagem dos produtos restantes da utilização de outros, reflorestamento de matas nativas entre outros.

Crescimento das microempresas no Amazonas

Conforme Geraldo (2014), levantamento registra quase nove mil novas microempresas no Amazonas, entre maio deste ano, 8.561 pessoas se cadastraram na modalidade Microempreendedor Individual (MEI). Apesar de ainda ocupar as últimas posições no *ranking* dos estados com maior número de microempresas, Amazonas registrou aumento significativo delas nos primeiros cinco meses do ano.

Entre janeiro e maio deste ano, 40.760 trabalhadores residentes no Estado estavam cadastrados como microempreendedores individuais, um aumento de 26,6% em relação ao mesmo período do ano passado. Os dados foram divulgados pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

De acordo com o levantamento, em um período de doze meses (maio de 2013 a maio de 2014), mais de 8.561 trabalhadores optaram pela modalidade. Mesmo com o avanço, o número proporcionou ao Amazonas apenas o oitavo pior desempenho entre as 27 Unidades da Federação (UFs). Números inferiores foram registrados nos Estados do Piauí (35.753), Tocantins (33.175), Rondônia (30.155), Sergipe (27.361), Acre (12.235), Amapá (9.691) e Roraima (8.345).

O gerente do atendimento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) no Amazonas, Douglas Mousse, explicou que o volume de formalização no Estado ainda está abaixo da média do Brasil, mas defendeu que desde 2011, o cenário tem verificado mudanças. Nos últimos três anos, o SEBRAE tem intensificado o trabalho de conscientização dos profissionais autônomos sobre a importância da formalização. O resultado tem sido esse crescimento ano a ano, comemorou.

Para o gerente, os principais responsáveis pelo avanço são os empreendedores do interior do Estado, em especial, dos municípios de Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Coari, Tefé e Tabatinga. O interesse tem sido grande e o volume de formalizados só não é maior porque muitos autônomos ainda não buscam se informar sobre o assunto, avaliou.

Planejamento tributário para as microempresas

Segundo os dados divulgados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), grande parte das M.E e E.P.P encerram suas atividades com menos de dois anos de funcionamento. Figuram entre os motivos que levam a esse precoce encerramento

de suas atividades a falta de conhecimento sobre os tributos incidentes sobre esse segmento e a inexistência de planejamento tributário para aperfeiçoar a arrecadação dos mesmos.

No mercado competitivo e globalizado, o desenvolvimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas depende de planejamentos para que sejam viáveis. Dentre esses planos está o de economizar na arrecadação de tributos.

O planejamento tributário, então, é um conjunto de escolhas prévias, nas quais serão escolhidas as mais adequadas para a empresa individualmente, que resultam no menor ônus, no que se refere ao aspecto fiscal. É diferente desse método, porém, a prática de evasão fiscal.

O autor Torres (2002) traz o conceito de planejamento tributário como a técnica de organização preventiva de negócios, visando a uma lícita economia de tributos, independentemente de qualquer consequência dos atos projetados. Dessa forma, para Torres (2000), essa prática tem em vista economizar legitimamente tributos sem que, para tanto, seja praticada alguma fraude contra o fisco.

A evasão fiscal é prática ilegal que se utiliza da fraude, sonegação ou simulação para afastar a incidência do fato gerador dos tributos que são devidos. São práticas realizadas concomitantemente ou posteriormente a ocorrência do fato gerador. A evasão fiscal está prevista e capitulada na Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei nº 8.137/90).

No que se refere à diferença entre ambos os institutos, observa-se que a elisão fiscal e o planejamento tributário são sempre práticas de atos lícitos ao passo que a evasão fiscal é, em geral, perpetrada concomitante ou posteriores ao fato gerador e é proibida por lei.

Assim, o planejamento tributário, desde que corretamente assessorado por profissionais da área contábil e econômica, é uma forma ideal para que o contribuinte saiba como organizar suas finanças e pagar os impostos corretamente. Para isso, os espaços que a legislação não abarcou são utilizados na elaboração de fórmulas que visam à redução da alta carga tributária que sofrem não somente as M.E e E.P.P, mas todos os seguimentos dos societários que se encontrem em hipótese de incidência tributária.

Considerações finais

O estudo realizado, no decorrer da elaboração deste artigo, contribuiu para novos conceitos e aprendizados. Ouve-se falar através do senso comum, que a carga tributária brasileira pesa muito para as pequenas empresas, e também dados estatísticos que foram demonstrados ao longo do trabalho, observam-se vários impostos que são de obrigatoriedade do contribuinte, mas também entende-se que é uma lição cotidiana dos empresários e gestores saber como vão gerir seus negócios, ou seja, o enquadramento fiscal da empresa, buscar informações corretas antes mesmo de abrir seu primeiro negócio, fazer um bom planejamento de suas contas, ajustar pagamentos de tributos, ou mesmo não cometendo atos ilícitos para evitar multas, juros e outras penalidades.

A pesquisa bibliográfica permitiu alavancar conceitos e entendimentos sobre as categorias que a legislação brasileira atribui às micro e pequenas empresas que são responsáveis hoje do crescimento econômico do Brasil. Os objetivos foram alcançados uma vez que os conceitos, as normas e as leis que legitimam as micro e pequenas empresas embasaram conteúdo fundamental para que o acadêmico possa usufruir deste trabalho para agregar valores, seja no âmbito profissional ou intelectual.

Pode-se concluir, portanto, que o caminho percorrido pelas micro e pequenas empresas para deixar a sua situação de hipossuficiência ainda é longo, tendo em vista que ainda há vários fatores que dificultam esse processo. A atuação proativa do Estado com políticas públicas para favorecer seu desenvolvimento é de suma importância.

O tema é abrangente, possibilitando trabalhos futuros diante da perspectiva de crescimento das micro e pequenas empresas, contribuindo para o desenvolvimento mercadológico. E por essa magnitude o presente trabalho não se finda nestas considerações, outros estudos poderão ser desenvolvidos e novas contribuições ser apresentadas no segmento em análise.

Referências

BÍBLIA. Evangelho Segundo Lucas. **Imposto a César**. 20,21-24. Português. Nova Bíblia Pastoral. Tradução dom Sérgio da Rocha. Brasília: Paulus, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1 jul. 2015.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ministério da Fazenda. **Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007**. DOU de 20 de junho de 2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol06.htm>>. Acesso em: 1 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 128, de 19/12/2008. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 30 de jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.137/90. **Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 30 de jun. 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário: com anotações sobre financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal** / Ricardo Cunha Chimenti. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GERALDO, Juliana. **Empreendedor individual**. Chegou a sua vez. A Crítica – Manaus – AM. 10 de junho de 2014.

KOTESK, Marco Antônio. **As micro e pequenas empresas no contexto econômico brasileiro**. FAE BUSINESS, São Paulo nº. 8, maio. 2004.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINS, James. BERTOLDI, Marcelo M. **Simples Nacional Estatuto da Microempresa e da**

Empresa de Pequeno Porte Comentado. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Manual de direito tributário**. 12 ed. Editora Atlas, São Paulo: 2013.

PEREIRA, Luciano de Almeida. **Direito tributário simplificado** / Luciano de Almeida Pereira. São Paulo: Saraiva, 2011.

SEBRAE. Legislação do Microempreendedor. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 14 jun. 2014.

TAFNER, Elisabeth Penzlien; SILVA, Everaldo da. **Metodologia do trabalho acadêmico**. Indaial: Ed. Grupo UNIASSELVI, 2008.

TORRES, Heleno Taveira. Limites ao Planejamento Tributário. In: **A norma geral de desconsideração de atos ou negócios do direito brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2002.

Artigo recebido em 15/06/15. Aceito em 17/08/15.
